ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 44.603.155/0001-98
("Fundo")

1. **Data, Hora e Local**. A Assembleia foi realizada no dia 13 de dezembro de 2024, às 18 horas, na sede da Administradora ("Assembleia Geral").

2. **Convocação**. Dispensada a convocação em virtude de comparecimento de cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo, nos termos da Instrução CVM n° 578, de 30 de agosto de 2016 e do regulamento vigente do Fundo ("Regulamento").

3. **Presença**. Compareceram todos os cotistas do Fundo, bem como representantes da **Planner Corretora de Valores S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, Edifício Pedro Mariz Birmann, bloco 31, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 00.806.535/0001-54 devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), da **Nova Milano Investimentos Ltda.**, com sede na Cidade de Farroupilha e Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pedro Grendene, nº131, sala 4, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.316/0001-55, na qualidade de gestora de recursos do Fundo ("Gestora") e da **Erfolg Gestora de Recursos S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta nº 101, Conj 614, Consolação, CEP 01305-000, inscrita no CNPJ sob nº 34.989.998/0001-10 ("Nova Gestora").

4. **Composição da Mesa**. Presidente: Simone Mari Clementino Secretário: Leonardo Fiordomo

5. **Ordem do dia**. As matérias da ordem do dia seguem detalhadas abaixo, sendo certo que tais matérias deverão ser aprovadas ou rejeitadas em pauta una, ou seja, não serão admitidas aprovações parciais:

(i) a aprovação das garantias a serem prestadas pelo Fundo no âmbito da Operação (conforme abaixo definida), ainda não concluída, envolvendo a venda, pelo Fundo, de parcela da participação do Fundo no capital social total e votante da **RZK ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.133.664/0001-48 ("RZK Energia"), e no capital social total e votante da **RZK SOLUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.387/0001-75 ("RZK Soluções" e "Operação"), consistente na alienação fiduciária de ações de emissão da RZK Energia e da RZK Soluções que permanecerem detidas pelo Fundo após o fechamento da Operação, conforme descrito no **Anexo 2** a esta ata de Assembleia Geral;

(ii) a substituição da Gestora do Fundo, sendo que os serviços de gestão de recursos da carteira do Fundo passarão a ser prestados pela Nova Gestora, qualificada acima, observadas as seguintes condições:

a) a Gestora e a Nova Gestora envidarão os seus melhores esforços para efetivar a substituição da Gestora pela Nova Gestora, na qualidade de gestora da carteira do Fundo no menor tempo possível ("Data de Transferência"), e a Gestora deixará de exercer a função de gestora a partir da Data de Transferência;

b) a Gestora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, mas não se limitando, aos seguintes eventos abaixo relacionados:

1) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;

2) atendimento à fiscalização da CVM e à supervisão da ANBIMA e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua gestão e que trate especificamente de questões relacionadas à atividade de gestão, incluindo a obrigação de encaminhar à Nova Gestora, em tempo hábil, todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda ou solicitação de órgãos reguladores ou autorreguladores, relativas ao Fundo e referentes ao período em que esse esteve sob gestão da Gestora;

3) caso necessário, auxílio à Administradora na preparação do informe de rendimentos do Fundo a ser enviado aos Cotistas relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão, referente aos investimentos mantidos até a Data de Transferência; e

4) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, arquivos referentes às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, disponibilizando-os à Nova Gestora uma única vez, em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

c) a Gestora deverá fornecer as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, lastros dos ativos que compõem a carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

d) não haverá o pagamento de qualquer remuneração adicional ou multa à Gestora em virtude de sua substituição, sem prejuízo do pagamento proporcional da remuneração que lhe é devida nos termos do Regulamento até a Data de Transferência;

e) a Administradora efetuará a devida comunicação, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, sendo que a Administradora deverá, ainda, **(1)** informar à Nova Gestora até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 e no SELIC, conforme aplicável, **(2)** atualizar a lista de prestadores de serviço do Fundo; e **(3)** atualizar o cadastro do Fundo via CVMWeb, de acordo com o seu novo Regulamento, incluindo a substituição da Gestora pela Nova Gestora;

f) na data da Assembleia Geral e, novamente, na Data de Transferência, deverão:

1) a Gestora, assumir a responsabilidade por todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, sendo que, posteriormente a tal data, essas passarão a ser de responsabilidade da Nova Gestora; e

2) a Nova Gestora: **(2.1)** anuir com o exercício da gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, **(2.2)** estar devidamente habilitada para a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, e **(2.3)** assumir todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de gestão da carteira do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive.

g) neste ato, os Cotistas outorgam ampla, geral e irrestrita quitação de todos os atos de gestão praticados pela Gestora durante o período de prestação de serviços de gestão de recursos para o Fundo e até a Data de Transferência (inclusive);

h) a assunção, pela Nova Gestora, das atividades de gestão da carteira do Fundo será condicionada à conclusão da transferência, da Gestora para a Nova Gestora, dos documentos necessários para a condução das atividades de gestão da carteira do Fundo, nos termos previstos acima; e

i) a partir de 29 de novembro de 2024 a Taxa de Gestão paga pelo Fundo foi reduzida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) ao ano, mantidos os demais termos e condições previstos no Artigo 12 do Regulamento.

(iii) a cisão parcial do Fundo, de forma a segregar parcela da participação remanescente do Fundo nas companhias investidas após a data de fechamento da Operação correspondente a (x) 1.000 (mil) ações ordinárias do capital social

total e votante da RZK Soluções, e (y) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caixa e disponibilidades financeiras ("Parcela Cindida"), bem como a versão da Parcela Cindida para a Classe Única Multiestratégia Responsabilidade Limitada do RZK Tech Fundo de Investimento em Participações ("Classe Incorporadora"), a ser constituída e regida conforme regulamento objeto do **Anexo 3** a esta ata de Assembleia Geral, sendo certo que a cisão e a incorporação da Parcela Cindida pela Classe Incorporadora serão implementadas antes do fechamento da Operação;

(iv) a alteração do Regulamento vigente do Fundo, na forma do **Anexo 4** a esta ata de Assembleia Geral, de forma a (a) refletir a possibilidade de coinvestimento entre o Fundo e a Classe Incorporadora em Sociedade(s) Alvo(s), (b) alterar as penalidades aplicáveis aos cotistas inadimplentes do Fundo, (c) incluir a condição de que quaisquer transferências voluntárias de Cotas por Cotistas do Fundo incluam cotas da Classe Incorporadora detidas pelo respectivo Cotista, pro rata à sua participação em ambos os fundos, e (d) refletir a transferência dos serviços de gestão do Fundo à Nova Gestora, bem como a redução da Taxa de Gestão nos termos do item "(ii)" desta Ordem do Dia;

(v) a aprovação da realização de transação com potencial conflito de interesses entre o Fundo, a Classe Incorporadora e seus cotistas, consistente na assunção, pelo Fundo e/ou pela Classe Incorporadora, de obrigações financeiras de pagamento de remuneração equivalente a 0,50% (cinco décimos por cento) ao ano, por um período de 6 (seis) anos, a qual poderá ser paga em uma única parcela antecipada , como contraprestação à fiança pessoal a ser prestada pelo Sr. José Ricardo Rezek, para contratação de seguro garantia no âmbito da Operação no valor de cobertura R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ("Fiança");

(vi) a emissão de até 2.818,63 (dois mil oitocentos e dezoito inteiros e sessenta e três décimos) novas cotas do Fundo ("Novas Cotas"), pelo preço de emissão de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) por cota ("Preço de Emissão"), correspondendo a um valor total de emissão de R$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"), e um preço de integralização de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) por Cota ("Preço de Integralização"), correspondendo a um valor total de integralização de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) ("Valor Total de Integralização" e "Emissão Subsequente"), sendo que as Novas Cotas serão objeto de colocação privada junto aos cotistas do Fundo nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e serão emitidas respeitando-se o Sistema de Alocação Flexível (conforme definido abaixo) entre o Fundo e a Classe Incorporadora.

(vii) as demonstrações financeiras devidamente auditadas, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023;

(viii) as demonstrações financeiras devidamente auditadas, referentes ao novo exercício social findo em 31 de março de 2024; e

(ix) a autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da presente assembleia.

6. **Abertura**. Inicialmente, foram expostas pela Mesa as orientações relativas aos procedimentos para condução da Assembleia Geral, incluindo a disponibilização de formulários para manifestações e questionamentos por parte dos cotistas e envio das manifestações de voto.

Foi registrada pela Mesa a existência de quórum suficiente, declarando-se instalada, portanto, a Assembleia Geral.

Após, a Gestora esclareceu aos cotistas que as matérias incluídas nesta Assembleia Geral decorrem da operação de venda, pelo Fundo e pelo **NM RZK ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, com sede na na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 46.375.247/0001-93 ("NM RZK FIP"), de (x) 51,02% do capital social total e votante RZK Energia; e (y) 67,567% do capital social total e votante da RZK Soluções, nos termos do "*Acordo de Investimento e Outras Avenças*" celebrado pelo Fundo, pelo NM RZK FIP, pelo comprador e demais intervenientes anuentes em 26 de novembro de 2024 ("Acordo de Investimento" e "Operação", respectivamente).

No âmbito da Operação, o Fundo e demais contrapartes envolvidas deverão prestar determinadas garantias ao comprador para cobertura de eventual inadimplemento pelo Fundo e pelo NM RZK FIP do pagamento de quaisquer indenizações que possam ser por eles devidas em virtude de eventual não veracidade de declarações e garantias prestadas pelos fundos ou outras obrigações assumidas pelos fundos nos termos do Acordo de Investimento. Nesse sentido, as matérias "(i)" e "(v)" da Ordem do Dia visam a endereçar o pacote de garantias aprovado, diretamente, no âmbito da Operação.

Do mesmo modo, a proposta de aprovação da Emissão Subsequente do item "(vi)" visa à cobertura de potenciais eventos de indenização no âmbito do Acordo de Investimento por meio da constituição de novo capital comprometido disponível, motivo por que o preço de emissão proposto nesta Assembleia Geral é substancialmente inferior ao valor patrimonial das cotas em circulação do Fundo nesta data, com vistas a oferecer um prêmio dilutivo àqueles Cotistas que subscrevem Novas Cotas no âmbito da Emissão Subsequente.

A Gestora esclarece, ainda, que as Novas Cotas objeto da Emissão Subsequente serão integralizadas pelo seu Preço de Integralização por meio de chamadas de capital, nos termos do Regulamento vigente e dos respectivos compromissos de investimento, sendo certo que as Novas Cotas serão subscritas e integralizadas em Sistema de Alocação Flexível (abaixo definido) entre as Novas Cotas do Fundo e as cotas de emissão da Classe Incorporadora, cuja emissão será

aprovada por ato conjunto da Administradora e da Nova Gestora, dentro do seu capital autorizado.

Por meio do sistema de alocação flexível, os investidores deverão subscrever Novas Cotas do Fundo e novas cotas de emissão da Classe Incorporadora, sempre de forma pari passu, na proporção 1:1 (um para um), de forma a possibilitar que o capital comprometido no Fundo nesta Emissão e simultaneamente na Classe Incorporadora ("Capital Comprometido Conjunto") possa ser parcial ou integralmente integralizado no Fundo e/ou na Classe Incorporadora, conforme indicado pela Nova Gestora ("Sistema de Alocação Flexível"). Nos termos do compromisso de investimento a ser firmado pelos Cotistas, a obrigação de integralizar Novas Cotas subscritas no âmbito desta Emissão Subsequente estará sujeita a condição resolutiva, de modo que ficará resolvida a obrigação de integralizar tantas Novas Cotas do Fundo quantas cotas da Classe Incorporadora que tenham sido objeto de chamada de capital realizada pela Nova Gestora em uma determinada a oportunidade, de modo a respeitar o Capital Comprometido Conjunto como montante máximo a ser integralizado pelos Cotistas.

Ato contínuo, a Mesa informou a realização de intervalo para análise das manifestações e dúvidas dos cotistas a respeito da ordem do dia.

7. **Deliberações**. Após os esclarecimentos, foram colocadas em votação as matérias constantes da Ordem do Dia.

Após a apuração dos votos, a Mesa declarou a aprovação, pela unanimidade dos Cotistas, de todas as máterias da Ordem do Dia.

8. **Considerações Finais**. Após tomadas as deliberações em sede da Assembleia Geral, a Administradora esclareceu questionamentos e manifestações finais enviadas por cotistas.

9. **Encerramento**. Não havendo nada mais a ser deliberado, o(a) Sr.(a) Presidente da mesa declarou encerrados os trabalhos, esclarecendo que a ata da Assembleia Geral seria lavrada de forma sumária.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

Presidente	**Secretário**

Planner Corretora de Valores S.A.
Administradora

Nova Milano Investimentos Ltda. *Antiga Gestora*	**Erfolg Gestora de Recursos S.A** *Nova Gestora*